SENTENÇA

Processo n°: **0009568-64.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: MARCIA APARECIDA VALERO MINEZILDO ME

Requerido: Cielo S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não contestou o pedido da autora, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

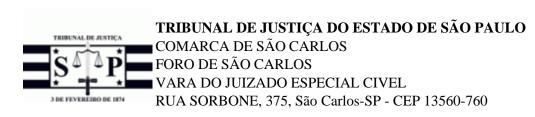
Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e objeto do pedido de fls. 01.

Transitada em julgado, dê-se ciência à ré desta decisão para providências necessárias.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intime-se.



São Carlos, 21 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA